CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 00500/11.
PLE Nº 03/11.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir de créditos especiais no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

A Constituição da República atribui autonomia aos Municípios e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

Prevê, ainda, a abertura de créditos especiais, mediante autorização legislativa prévia (art. 167, inciso V).

A Lei nº 4.320/64, que institui normas para a elaboração dos orçamentos, permite a abertura de créditos especiais, mediante autorização por lei (arts. 40/43).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma ajustada aos preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado, prevendo possibilidade de abertura de créditos especiais mediante prévia autorização legislativa (arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso II, e 122, inciso V).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 10 de fevereiro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 10/02/10.

Marion Huf Alimena
Procuradora-Geral